



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

SEGUNDA-FEIRA
22/12/2025
N° 4891 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Diamantino	4

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 51/2025****INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 51/2025**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE FINANCEIRO AO ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, PARA APOIO FINANCEIRO AO PROJETO “1º CIRCUITO DE VÔLEI DE PRAIA- FRUTOS NA AREIA & CRIAS” COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA EIB- 045 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PDB.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**.

Considerando a exposição dos motivos exarados pelo **ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, no plano de trabalho em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o **ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, que visa apoiar financeiramente o projeto “**1º CIRCUITO DE VÔLEI DE PRAIA- FRUTOS NA AREIA & CRIAS**”, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), a serem pagos em parcela única.

Campo Novo do Parecis/MT, 19 dias do mês de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

**LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO****EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO****Fomento nº 49/2025**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **X ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS** entidade inscrita sob o CNPJ 03.615.736/0001-62.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil “Rotary Clube de Campo Novo do Parecis” para apoio financeiro ao projeto “1º Circuito de Vôlei de Praia- Frutos na Areia & Crias”, de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Dotação Orçamentária

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Esporte

Unidade: 003- Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte

Programática: 06.003.27.812.0019.20037 Contribuições

Elemento de Despesa: 3.3.504.1000 - Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 15000000000000- Recursos Parlamentar.

Valor: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Reduzido: 0242.

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de dezembro de 2026.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 51/2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**LEI ORDINÁRIA Nº 1.721/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025****Lei Ordinária nº 1.721/2025, de 09 de dezembro de 2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Diamantino para o exercício financeiro de 2026.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Diamantino para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, compreendendo seus fundos e órgãos municipais; e
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos municipais, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 233.640.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e quarenta mil reais).

CAPÍTULO III**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 233.640.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e quarenta mil reais) distribuídos nos Orçamento Fiscal e de Seguridade Social.

Parágrafo único. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, para o exercício de 2026 ficará assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R\$ 155.853.067,48
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 77.786.932,52
Total Geral:	R\$ 233.640.000,00

CAPÍTULO IV**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, de acordo com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - No limite de **15%** (quinze por cento) da despesa fixada no art. 3º desta lei, mediante recursos:

a) resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos

do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

c) produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

III - Até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Integram esta Lei os seguintes quadros consolidados:

I. Anexo 1 Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

II. Anexo 2 da lei 4.320 da despesa pôr órgão e unidade;

III. Demonstração Da Natureza De Despesa - Consolidação Geral;

IV. Anexo 2 da lei 4.320 - Demonstração da receita por categoria econômica

V. Anexo 6 da lei 4.320 -Despesa por Órgão e Unidade da lei Nº 4.320/64;

VI. Anexo 7 da lei 4.320 - Despesa por Funções e Subfunções, Programas por Projetos e Atividades;

VII. Anexo 8 da lei 4.320 - Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme Vínculo Com os Recursos;

VIII. Anexo 9 da lei 4.320 - Demonstração da Despesa por Órgão e Funções;

IX. Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração;

X. Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa;

XI. Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectivas Legislações;

XII. Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função do Governo;

XIII. Campo de Atuação - Descrição Suscinta das Secretarias;

XIV. Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;

XV. Quadro Demonstrativo da Receita e Planos de Aplicação de Fundos Especiais;

XVI. QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas por Órgão do Governo e da Administração;

XVII. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas fiscais constantes da LDO;

XVIII. Demonstrativos da renúncia da receita e da estimativa de compensação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Diamantino 09 de dezembro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.715/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Lei Ordinária nº 1.715/2025, de 24 de novembro de 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Diamantino/MT para o Quadriênio 2026-2029, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Diamantino do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, em consonância com o disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e no inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e no inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Diamantino.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual 2026-2029:

I - Mensagem do Governo, contendo:

a) A estratégia de Governo, que norteará a Administração Pública Municipal para o período de vigência do Plano;

b) A descrição dos cenários socioeconômico e fiscal;

II - Anexos demonstrativos, contendo:

a) Anexo I - Receitas por categoria econômica para o quadriênio 2026-2029;

b) Anexo II - Programas e ações para o quadriênio 2026-2029 Detalhamento do Plano Plurianual;

Art. 2º Constituem Diretrizes da Administração Pública Municipal, para o quadriênio 2026-2029:

I - Diálogo e Transparência;

II - Responsabilidade Fiscal e Social;

III Participação e Integração;

IV Respeito e Atitude;

V Infraestrutura e Sustentabilidade;

VI Gestão Pública Eficaz e Inovadora; e

VII Transversalidade das políticas públicas.

Art. 3º Considera-se Agenda Transversal, conforme citado no inc. VII, do artigo anterior, um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

§1º A Agenda Transversal de que trata o caput deste artigo terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

§2º O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 4º O Anexo II, mencionado no art. 1º desta Lei, comprehende os programas dos Poderes Executivo e Legislativo, para o quadriênio 2026- 2029, indicando, para cada programa, objetivo, público-alvo, órgão responsável, indicadores para os programas, metas financeiras, bem como suas ações com o custo acumulado no período e seus respectivos produtos e metas físicas.

§1º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis orçamentárias e créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

§2º Os valores globais consignados no Plano Plurianual para pro-

gramas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos créditos adicionais.

§3º Os valores globais referidos no *caput* deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

Art. 5º No Plano Plurianual 2026-2029 toda ação governamental será estruturada em Programas e os recursos disponíveis serão alocados em ações que deverão ser coerentes com os resultados e o público-alvo que o programa pretende alcançar.

§1º Os Programas são classificados como:

I - Programa Finalístico: quando resulta em bens e serviços oferecidos diretamente à sociedade; os benefícios e resultados esperados possuem impactos junto aos beneficiários do programa; e
II - Apoio Administrativo e Áreas Especiais: aqueles voltados para as ações destinadas a apoio e a manutenção da atuação governamental e gestão das políticas, resultando em bens ou serviços oferecidos ao próprio Município, de forma a apoiar os Programas Finalísticos.

§2º As ações podem ser:

I - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concordam para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de Governo;

III - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas e ações, seus objetivos, indicadores, ações, produtos, metas e valores.

§1º Caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal Fazenda, estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

§2º O Poder Executivo manterá módulo de informações gerenciais, em sistema de informações adequado, para apoio à gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

§3º As informações sobre o acompanhamento do PPA 2026- 2029 serão disponibilizadas, em linguagem simples, no Portal da Transparência do Município.

Art. 7º Os programas do Plano Plurianual 2026-2029 serão anualmente avaliados, conforme definido no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo responsáveis por programas ou ações, nos termos dos Anexos Demonstrativos - Anexo II desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, as informações referentes à execução física das ações dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social sob sua responsabilidade.

§2º Aplica-se as unidades orçamentárias do Poder Legislativo e Judiciário, responsável por programas ou ações, nos termos dos Anexos Demonstrativos - Anexo II desta Lei, o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 8º Serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual:

I - a exclusão ou alteração de programa ou ação, constantes desta Lei, contendo a exposição fundamentada das razões que motivam a proposta; e/ou

II - a inclusão de novos programas e ações, contendo:

a) a exposição fundamentada das razões que motivam a proposta;

b) a indicação dos recursos que financiarão a demanda, quando houver custo direto para sua implementação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá revisar o Plano Plurianual, encaminhando projeto de lei à Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, fica autorizado a:

I - alterar o órgão ou a unidade orçamentária responsável pelos programas;

II - incluir, excluir ou alterar indicador de resultado e registrar a mensuração de seu respectivo índice;

III - adequar o título dos produtos, das unidades de medidas, das metas, com vistas à melhoria do processo de monitoramento e avaliação; e

IV - alterar a denominação do programa e da ação, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 24 de novembro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

